

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2025/PMJ
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 16/2025/PMJ

A PREFEITURA DE JAGUARUNA/SC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o Processo nº 96/2025, Inexigibilidade nº 16/2025, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CORONEL SEVERINO DUARTE, S/N, CENTRO, JAGUARUNA/SC, COM ÁREA TOTAL DE 40,00 M2, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO MUNICIPAL DA EPAGRI, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.**

1. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE

O objeto da presente Inexigibilidade é a **“Contratação de pessoa física através de processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação, para locação de imóvel localizado na rua Coronel Severino Duarte, s/n, centro, Jaguaruna/SC, com área total de 40,00 m2, destinado ao funcionamento do escritório municipal da EPAGRI, para atender as demandas do serviço público municipal.”.**

1.1.A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	Meses	Locação de imóvel localizado na rua Coronel Severino Duarte, s/n, centro, Jaguaruna/SC, com área total de 40,00 m², destinado ao funcionamento do escritório municipal da EPAGRI	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00

Valor Total estimado para a contratação é de até R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

3. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO

3.1.O(A) Contratante se obriga a locar o imóvel nos moldes desse instrumento em se concluindo pela contratação, será firmado Termo de Contrato, nos moldes da Minuta em anexo.

3.2. O(A) Contratante terá o prazo de até 48 horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

3.3.Antes mesmo da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo Contratante durante a vigência do contrato.

4. VIGÊNCIA

4.1.Formalizado o contrato, o prazo de vigência será de 12 meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84, da Lei n. 14.133/2021;

5. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

5.1.Por este instrumento, o(a) Contratante obriga-se a:

5.1.1.A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante;

5.1.3. Apresentar, sempre que solicitado, esclarecimentos necessários ao contratante;

5.1.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

5.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução do objeto contratado;

5.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de pessoa menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADA(A)

6.1. Por este instrumento, o(a) Contratada(a) obriga-se a:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através fiscal de contrato especialmente designado;

6.1.3. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

6.1.4. Comunicar à contratada por escrito, sobre incorreções, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços contratados, para que os mesmos sejam corrigidos;

6.1.5. Disponibilizar à contratada todas as informações sempre que solicitadas para o devido andamento do serviço prestado, de forma a atender os prazos legais e a Legislação vigente;

6.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente dos serviços nos prazos estabelecidos;

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente com a emissão da nota Fiscal em conformidade com a legislação tributária. Na hipótese de erro na emissão da Nota fiscal, o pagamento será interrompido até que haja a devida regularização da contratada, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamento do Município;

7.2. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições conforme legislação tributária vigente.

7.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar à tesouraria do município o nº do Banco, Agência e Conta para o referido pagamento, salientando que a conta deverá ser da pessoa jurídica ao qual o contrato e a respectiva nota fiscal da contratada.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à contratante (art. 117, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Tal fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

9. PRERROGATIVAS DO(A) CONTRATANTE

9.1. O(A) Contratante reconhece os direitos do Contratada(a) concernente a:

9.1.1. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021;

9.1.2. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

9.1.3. fiscalizar a execução do ajuste.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei

nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação

de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

12.1.1. O(A) Contratante obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13. VINCULAÇÃO

13.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do Município de Jaguaruna/SC e no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.

14.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

14.3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.3.1. ANEXO I – DFD, ETP e Termo de Referência;

14.3.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

14.3.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada Pessoa Jurídica;

Jaguaruna/SC, 11 de setembro de 2025.

Laerte Silva Dos Santos
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2025/PMJ
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 16/2025/PMJ**

ANEXO I

DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2025/PMJ

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 16/2025/PMJ

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) PREFEITURA
MUNICIPAL DE JAGUARUNA E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA**, com sede no(a) Avenida Duque de Caxias, 290, na cidade de Jaguaruna/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.928.698/0001-74**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **LAERTE SILVA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, inscrito (a) no CPF sob o nº **061.661.769-02**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **5335671**, doravante denominado(a) **LOCATÁRIO(A)**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ: xdxxxxxxxxx**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, s/nº, bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Jaguaruna/SC, doravante designada **LOCADORA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em **xx/xx/xxxx** **CASADO** em **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº **XXXXXXXXXXXX**, órgão expedidor **SSP - SC**, residente e domiciliado(a) no(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXSC**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 96/2025/PMJ** e em observância às disposições da Lei 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira - Do Objeto

“LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL SITUADO NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, CENTRO, JAGUARUNA - SC, DENTRO DO SHOPPING DUNAS, PARA FUNCIONAMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE”

Cláusula Segunda - Do Preço

Pelo presente contrato de locação, será oriundo das Ordens de Compra/Empenhos emitidos em função do presente sendo que a Administração pagará à CONTRATADA, os seguintes valores mensais, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	Meses	Locação de imóvel localizado na rua Coronel Severino Duarte, s/n, centro, Jaguaruna/SC, com área total de 40,00 m², destinado ao funcionamento do escritório municipal da EPAGRI	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00

Valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado a cada mês, mediante a apresentação de Recibo e Pagamento e das seguintes Certidões Negativas: Municipal da sede da empresa, Estadual, Federal, FGTS, INSS, até o **30.º dia consecutivo**.

- Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente.
- A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da contratada. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da Administração:

Compete ao Município:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao valor definido, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- b) Garantir durante a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel.
- c) Realizar a vistoria do imóvel na entrega das chaves e comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no imóvel, para que seja feito o reparo.
- d) Restituir o imóvel no fim da locação, no estado em que recebeu.
- e) Informar a contratada, por escrito, o surgimento de qualquer dano ou defeito.
- f) O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada:

São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada cumprirá todas as obrigações constantes no **Termo de Referência**, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Manter durante a vigência do contrato a forma e destino do imóvel.
- c) Fornecer ao Contratante recibo discriminado das importâncias pagas por ele.
- d) Conceder ao Contratante o direito de preferência em caso de venda.
- e) Pagar os impostos, taxas ou contribuições incidentes sobre a propriedade do imóvel.
- f) Responder pelos defeitos anteriores a contratação.
- g) Informar ao Contratante qualquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- h) Cumprir fielmente o contrato e demais obrigações previstas nesse Termo de Referência
- i) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

Cláusula Sexta - Da Vigência e Reajuste

Visto que o contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em xx/xx/2025 e finalizando em xx/xx/2026. Podendo ser prorrogado por igual período pelo prazo máximo de 60 meses, de acordo com a necessidade da Administração Pública. O presente contrato poderá ser reajustado, de acordo com o valor mais vantajoso de acordo com um dos índices: IGP-M, IPCA ou INPC, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Cláusula Sétima: Da Dotação Orçamentária

Órgão: 04- SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PESCA
Unidade: 01- DEPTº DA SERCRETARIA M. AGRICULTURA E PESCA
Projeto/Atividade: Manter o departamento de Agricultura
Dotação: 122

Cláusula Oitava – Do Controle e Fiscalização da Execução

Fica designado para a fiscalização de contrato pela administração pública para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos decorrentes de processos licitatórios a **Sra. Dilecia Duarte Nandi – Matrícula n.º 2208**, para garantir que

os serviços contratados sejam realizados de acordo com o estabelecido no contrato e atendam aos padrões de qualidade, prazos e condições previamente acordados.

Fica definido como Gestor do Contrato os seguintes nomes abaixo, de acordo com cada setor demandante:
Secretaria Municipal de Agricultura, Ind., Com. e Pesca – Marcia Bitencourt De Souza - Portaria nº547/2024.

Cláusula Nona – Das Sanções Administrativas

À contratada deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei vigente, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) **Pela recusa injustificada de assinatura do contrato**, será aplicada multa na razão de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor global adjudicado para o(s) item(ns), bem como a pena prevista na Lei vigente;
- b) **Pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado**, após o prazo estipulado pelo Município para adequação, será aplicada multa na razão de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) **Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão da DARM**, estará sujeita a **atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).**

Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaruna/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Jaguaruna/SC, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

LAERTE SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Locatário

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal
Locador

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2025/PMJ

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 16/2025/PMJ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PESSOA JURÍDICA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA, ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2025/PMJ

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2025/PMJ

Pelo presente instrumento, a Pessoa Física, CPF nº....., Residente na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3. Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº

e CPF nº, cuja função/cargo é(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Contratos/contrato.

5. Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8. Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9. Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10. Declaração do fornecedor devidamente assinada pelo representante legal da empresa que não sofreu sanção que implica na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, conforme o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

11. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Contratos/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: xx

Telefone: (xx)

12. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º.,

para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contratos, referente à **Inexigibilidade Nº 16/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Jaguaruna/SC, XX de setembro de 2025.

Contratado